



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

### EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

A Dra Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER ao executado **União Tênis Club** e aos demais interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0802544-36.2015.8.12.0019** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ como parte exequente e UNIÃO TENIS CLUB como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br), o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital.

#### DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES

**No primeiro pregão**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **12 de agosto de 2019, às 17:00 horas** (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **23 de agosto de 2019, às 17:00 horas** (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

#### DESCRIÇÃO DOS BENS:

Imóvel matriculado sob nº 35.458, na Circunscrição de Imóveis da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: Uma fração do lote de terreno urbano determinado pela letra **L do quarteirão 31, situado na Rua Guia Lopes, nesta cidade, medindo 25,00x80,00m (vinte e cinco metros de frente por oitenta metros de fundo), com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados)**, contíguo ao lote K da mesma quarteirão, confrontando-se, ao Norte: com o lote letra E; ao Sul com a Rua Guia Lopes a leste com o lote K e ao Oeste com os lotes A e B. Sobre a



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

fração penhorada (lote L) existem 02 (duas piscinas), sendo 01 (uma) para adultos e 01 (uma) para crianças; 01 (uma) instalação para Sauna e uma edícula ao fundo, depositado em mãos de Indalécio Soares de Oliveira.

**AVALIAÇÃO:** auto de penhora de 28 de novembro de 2017. fração de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), avaliado em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

**ÔNUS:** R-1 – Penhora em favor do Município de Ponta Porã, nos autos de Execução Fiscal nº 0005780-49.2003.8.12.0019 (019.03.005780-70), em 23/03/2004, valor de R\$ 19.487,93, em trâmite junto à 3ª Vara Cível de Ponta Porã (processo já extinto, pelo pagamento); e R-2 – Penhora em favor do Município de Ponta Porã, nos autos de Execução Fiscal nº 0803411-63.2014.8.12.0019, em 20/11/2018, valor de R\$ 34.667,69, em trâmite junto à 3ª Vara Cível de Ponta Porã.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:**

Imóvel matrícula nº 35.458 – Possui débito imobiliário junto à prefeitura no valor de R\$ 103.068,39 (cento e três mil e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA:**

2ª Vara Cível. Processo: 0800516-61.2016.8.12.0019. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 31/03/2016. Exeqte: Município de Ponta Porã;

2ª Vara Cível. Processo: 0802544-36.2015.8.12.0019. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 26/08/2015. Exeqte: Município de Ponta Porã;

3ª Vara Cível. Processo: 0803411-36.2014.8.12.0019. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 01/12/2014. Exeqte: Município de Ponta Porã.

**DA INTIMAÇÃO:**

Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil

**DO PAGAMENTO:**

Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.

Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na subconta vinculada aos autos, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

**CONDIÇÕES DE VENDA:**

1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
2. O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;
3. O primeiro pregão da alienação judicial na modalidade eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
4. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
5. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
6. Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
7. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;
8. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam



**Estado de Mato Grosso do Sul**

Poder Judiciário

Ponta Porã

2ª Vara Cível

- realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
9. O interessado poderá adquirir o bem penhorado somente para **pagamento à VISTA**;
  10. O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apreçados;
  11. A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
  12. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
  13. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
  14. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
  15. Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
  16. No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 2% (dois por cento) do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
  17. Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
  18. O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo disposição judicial diversa;
  19. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
  20. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul –



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

21. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:**
22. Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;
23. Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;
24. Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único).

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

1. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:
  - I. antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;
  - II. findo o leilão:
    - a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
    - b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
    - c) **Parágrafo Único** - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).
1. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC ,Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;
2. O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Ponta Porã  
2ª Vara Cível

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br) serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital.

E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Ponta Porã/MS, 05 de julho de 2019

assinado digitalmente  
Sabrina Rocha Margarido João  
Juíza de Direito